



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 519, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“REVISA A LEI MUNICIPAL Nº 446/2009
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL-PPA PARA O QUADRIÊNIO
2010/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica modificado através de revisão a Lei nº. 446, de 29 de Junho de 2009 relativo ao Plano PluriAnual-PPA compreendendo o quadriênio 2010/2013 com a inclusão de novos projetos, os quais passam a fazer parte integrante da mencionada Lei.

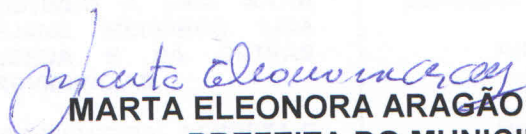
Art. 2º - A inclusão dos novos projetos obedece às disposições contidas no Art. 2º da referida Lei.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 446/2009 continuam inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 28 de novembro de 2011.


**MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977



Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE DEZEMBRO DE 2.011

§ 4º. O prazo de duração da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 5º. Desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 6º. A presente lei não limita a Administração Pública quanto às exigências que pode fazer para a concessão de direito real de uso.

§ 7º. Finda a concessão, seja qual for o motivo ou forma da sua extinção, não caberá ao (s) concessionário (s) direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 441, de 02 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 28 de novembro de 2011.

Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 518, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCEDE A MEDALHA DO
MÉRITO CULTURAL
ESCRITOR EDILBERTO
COUTINHO A DRA. KÁTIA
REJANE MEDEIROS LIRA
LUCENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Escritor Edilberto Coutinho a DRA. KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, pelos serviços prestados a sociedade bananeirense.

Art.2º- A entrega da comenda ocorrerá em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, conforme disciplina o art. 2º, da Lei Municipal nº. 288, de 08/06/2005.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 28 de novembro de 2011.

Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 519, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

“REVISAR A LEI MUNICIPAL Nº 446/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL-PPA PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificado através de revisão a Lei nº. 446, de 29 de Junho de 2009 relativo ao Plano PluriAnual-PPA compreendendo o quadriênio 2010/2013 com a inclusão de novos projetos, os quais passam a fazer parte integrante da mencionada Lei.

Art. 2º - A inclusão dos novos projetos obedece às disposições contidas no Art. 2º da referida Lei.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 446/2009 continuam inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 28 de novembro de 2011.

Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 520, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DENOMINA	DE	RUA
“ANTONIO	LIRA	DOS